

Art. 3º- Os servidores designados deverão:

I - manter atualizada a inscrição do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, compreendendo o registro atualizado do nome do órgão ou entidade, código e descrição da atividade econômica e da natureza jurídica, endereço completo, nome do titular ou dirigente máximo;

II - manter ativo e vigente certificado digital vinculado ao CNPJ do órgão ou entidade, para acesso ao Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte) da RFB, para consulta periódica aos relatórios de situação fiscal, atualizações cadastrais, cumprimento de obrigações acessórias e demais atos necessários à manutenção da regularidade;

III - implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Resolução;

IV - apurar a responsabilidade funcional, nos termos da legislação aplicável, dos casos de descumprimento ou inobservância de qualquer das normas previstas na presente Resolução;

V - monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa do CNPJ;

VI - ter acesso a cobranças, parcelamentos, processos administrativos, recursos, pedidos de compensação, pedidos de restituição, relatórios de pendências, certidões negativas, certidões positivas com efeito de Negativas, certidões positivas e para solicitar/receber relatórios de restrições, fazer pedidos, formalizar parcelamentos nas modalidades simplificado e ordinário, entregar documentos, acompanhar procedimentos de fiscalização, prestar informações e fornecer ao fisco quaisquer outras informações sobre pendências e regularizações necessárias, extrair cópias, físicas ou digitalizadas, observado o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução, sendo vedada a designação para receber intimações em processo administrativo tributário, cuja atribuição é exclusiva do Advogado-Geral do Estado e de Procurador do Estado;

VII - acompanhar procedimento fiscal que se relacione com o respectivo órgão ou entidade, cumprindo as diligências legais solicitadas por Auditor Fiscal da RFB, observado o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução;

VIII - outorgar poderes por procuração eletrônica no Portal e-CAC a servidor (es) ocupantes de cargos efetivos ou de recrutamento amplo, da sua respectiva unidade, conforme poderes descritos no sítio eletrônico da RFB, sendo vedada a outorga para receber intimações em processo administrativo tributário, cuja atribuição é exclusiva do Advogado Geral do Estado e de Procurador do Estado;

IX - caso seja necessário, outorgar poderes por procuração eletrônica no Portal e-CAC a servidor (es) da Secretaria de Estado de Fazenda, designados para o monitoramento da regularidade fiscal do CNPJ - Estado de Minas Gerais (18.715.615/0001-60), conforme poderes descritos no sítio eletrônico da RFB, sendo vedada a outorga para receber intimações em processo administrativo tributário, cuja atribuição é exclusiva do Advogado-Geral do Estado e de Procurador do Estado;

X - informar imediatamente à AGE, à SEF e à SEPLAG o início de procedimentos fiscais no âmbito de sua respectiva unidade, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Resolução;

XI - prestar as informações e fornecer subsídios solicitados pela AGE, SEF e SEPLAG, em até 48 horas ou em menor prazo se a situação exigir prioridade e urgência, a critério dos órgãos solicitantes;

XII - observar os prazos de realização das obrigações acessórias, como envio de documentos e/ou declarações à RFB, bem como atualizar os programas necessários para tanto, a fim de evitar a aplicação de multas;

XIII - manter regular a situação fiscal do CNPJ do órgão ou entidade, considerando a situação tributária, previdenciária e/ou de dívida ativa, evitando restrições à emissão da certidão unificada do Estado de Minas Gerais e de todos os órgãos vinculados da Administração Direta.

Art. 4º- Os responsáveis designados para o monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa do CNPJ deverão adotar os seguintes procedimentos: I - Realizar periodicamente o monitoramento de restrições/pendências impeditivas à emissão da certidão unificada do Estado de Minas Gerais e de todos os órgãos vinculados da Administração Direta disponíveis no Portal e-CAC da RFB/PGFN;

II - Acompanhar no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e na Plataforma +Brasil, Sistema de Convênios do Governo Federal, e no SIGCON, Sistema de Gestão de Convênios do Governo Estadual, a data de vencimento e o prazo para prestação de contas constantes dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como cumprir as diligências impostas nos prazos indicados;

III - Ao receber o ofício da concedente com a aprovação da prestação de contas, o órgão ou entidade deverá encaminhá-lo à SCPO/SEPLAG; Parágrafo único- A documentação relativa aos procedimentos a que se refere o caput deste artigo deverá ser arquivada de forma sequencial em autos de processo específico do SEI, em ordem cronológica, possibilitando verificar, a qualquer momento, todo histórico dos procedimentos adotados para o monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, econômico financeiro e administrativa do CNPJ.

Art. 5º - Identificadas restrições no curso do monitoramento da CND ou CPD-EN conjunta da RFB e PGFN, os responsáveis designados para o monitoramento da regularidade fiscal do CNPJ deverão:

I - apurar junto à Diretoria Financeira do órgão ou unidade que detenha função correspondente, que deverá se pronunciar em nota técnica de forma precisa, a origem e a procedência ou não da restrição, incluindo possíveis débitos, adotando as medidas necessárias para a regularização, se a restrição for procedente;

II - caso não seja possível apurar a origem e procedência da restrição com base nas informações disponíveis no órgão ou no Portal e-CAC, comparecer à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Caixa Econômica Federal para obtenção das informações, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários, de forma precisa;

III - vencidas as etapas anteriores, caso persista dúvida quanto à restrição e/ou débito, proceder consulta à Assessoria Jurídica do órgão, que deverá se pronunciar em nota jurídica;

IV - comunicar a existência da restrição, medidas adotadas e perspectivas de solução à SCGOV/SEF e à SCPO/SEPLAG, para fins de controle

§ 1º - Caso seja necessário suporte jurídico para a solução de restrição à emissão de CND ou CPDEN, a Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais PTF da AGE poder a ser consultada, por intermédio da assessoria jurídica do órgão ou entidade, mediante a apresentação da nota técnica e da nota jurídica a que se referem os incisos I e III deste artigo, contendo todas as informações de forma precisa, além de cópias das autuações, notificações, processos administrativo-tributários, relatório fiscal e demais documentos relativos à matéria, observados os termos dos arts. 14 e 15 da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 5604, de 19 de agosto de 2022.

§ 2º - Antes de solicitar orientação da AGE ou da SEF, o órgão ou a entidade deverá diligenciar junto aos órgãos federais ou realizar apuração por meios virtuais para saber de forma completa e precisa os motivos de eventual restrição fiscal, documentando tal situação, visto que a intervenção da AGE far-se-á somente depois de esgotadas todas as diligências dos órgãos e entidades junto à RFB ou PGFN, sem sucesso, devendo ser registrado nas notas técnica e jurídica, a que se refere o § 1º, deste artigo, de forma bem definida, as diligências tomadas.

§ 3º - Caso o órgão receba notificações, autuações e/ou comunicado de abertura de procedimento fiscal, o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, ou o Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou ocupante de cargo ou função correspondente nas empresas públicas e sociedades de economia mista do órgão ou na entidade sucessora do órgão deverá comunicar imediatamente a existência da restrição, medidas adotadas e perspectivas de solução à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento SCPO da SEPLAG e Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública SCGOV da SEF, para fins de controle.

Art. 6º - Os responsáveis pelo CNPJ 18.715.573/0001-67, referente à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão ser representados pelos servidores designados no Art 1º desta Resolução em face de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo para tanto ter acesso a cobranças, parcelamentos, processos administrativos, recursos, pedidos de compensação, pedidos de restituição, relatórios de pendências, certidões negativas, certidões positivas e para solicitar/receber relatórios de restrições, fazer pedidos, entregar documentos ao fisco, quaisquer outras informações sobre pendências e regularizações necessárias, extrair cópias, físicas ou digitalizadas, acompanhar procedimento fiscal, cumprindo as diligências legais solicitadas, sendo vedado receber intimações em processo administrativo tributário, cuja atribuição é exclusiva do (a) Advogado (a) - Geral do Estado e do (a) Procurador (a) do Estado.

Art. 7º - Esta resolução revoga o disposto na Resolução SEAPA nº 54, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

03 1696867 - 1

ATO 339/2022 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, CONCEDE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL, a partir das vigências, nos termos da lei 15.303/2004 e em PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROCESSO 5073800-32.2021.8.13.0024 ao servidor abaixo relacionado do quadro de pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA:

MASP	NOME	CARGO	ANTERIOR		NOVO		VIGENCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
11191632	JEFERSON PAES DOS SANTOS	FISCA	III	B	IV	A	10/03/2021

ATO 340/2022 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, Torna SEM EFEITO Ato 102/2022 publicado em 16/03/2022, em relação ao servidor FABIO RODRIGUES DOS SANTOS, masp 12182499, para cumprimento de sentença PROCESSO 5002032-43.2021.8.13.0704.

ATO 341/2022 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, CONCEDE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL, a partir das vigências, nos termos da lei 15.303/2004 e em PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROCESSO 5002032-43.2021.8.13.0704 ao servidor abaixo relacionado do quadro de pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA:

MASP	NOME	CARGO	ANTERIOR		NOVO		VIGENCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
12182499	FABIO RODRIGUES DOS SANTOS	FISAG	II	C	III	A	10/03/2021

Antônio Carlos de Moraes - Diretor-Geral

03 1697011 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

### Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Approva política de cobrança de margem de distribuição variável a ser aplicada na tarifa de gás natural para o segmento veicular praticada pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019;

Considerando os termos do artigo 25, §2º da Constituição Federal e do artigo 10, VIII da Constituição do Estado de Minas Gerais em que cabe ao Estado, diretamente ou mediante Concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando que a GASMIG é a concessionária dos serviços de distribuição de gás natural no Estado de Minas Gerais, nos termos do §2º do artigo 25 da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 11.021, de 11/01/93 que autorizou sua constituição;

Considerando o Contrato de Concessão do direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás canalizado a todo e qualquer consumidor dos segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoelétrica, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995;

Considerando que a cláusula 14.11 do Contrato de Concessão prevê que: "Os serviços de distribuição de gás para uso como matéria-prima, redutor siderúrgico, combustível automotivo, geração e cogeração de eletricidade e liquefação, poderão ser objeto de tratamento diferenciado em função das peculiaridades dessas utilizações, dos preços de compra de gás para essas finalidades dentro de uma política nacional de estímulo a esses segmentos de consumo, sem prejuízo da justa remuneração dos investimentos da CONCESSIONÁRIA";

Considerando que o Estado entende ser de suma importância a universalização do uso do gás canalizado e que o serviço se desenvolva com observância aos princípios de modicidade tarifária, eficiência e prudência;

Considerando que é de interesse do Estado e da GASMIG o desenvolvimento, ampliação e a utilização do gás natural, especialmente a partir da expansão da rede para novos territórios do Estado; e

Considerando que a competitividade do preço do Gás Natural Veicular – GNV para o consumidor final frente à gasolina foi alterada devido a mudanças tributárias no setor, que atingiram de maneira distinta os dois combustíveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas a aplicação de margem de distribuição variável para o segmento Veicular (Gás Natural Veicular - GNV) a ser praticada pela GASMIG.

§ 1º As sextas-feiras, será feito o cálculo para determinar a margem a ser aplicada ao segmento de GNV nas segundas-feiras seguintes ao cálculo, aplicando a seguinte fórmula:

$$\% \text{ de Competitividade} = \frac{(\text{Tarifa GNV} + \text{Tributos} + \text{Margem dos Postos}) - \text{Rendimento GNV}}{\text{Preço Gasolina} \times \text{Rendimento Gasolina}}, \text{ onde}$$

% de Competitividade	É o percentual de competitividade calculado semanalmente, que servirá de base para definição da margem a ser aplicada pela GASMIG no segmento de GNV.
Tarifa GNV	É a tarifa homologada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para o segmento de GNV vigente na segunda feira seguinte ao momento de cálculo.
Tributos	São todos os tributos diretos incidentes na tarifa de GNV vigente na segunda feira seguinte ao momento de cálculo, sejam eles Pis/Cofins, ICMS base, ou ICMS de substituição tarifária.
Margem dos Postos	É uma estimativa de margem a ser aplicada pelos postos revendedores de GNV no valor de R\$ 0,7892/m³.
Rendimento GNV	É o valor de referência do rendimento do GNV por quilometro rodado, sendo definido em 13,2 km/m³.
Preço Gasolina	É a moda estatística do preço da gasolina verificada no aplicativo Educação Fiscal MG, no momento da realização do cálculo de competitividade.
Rendimento Gasolina	É o valor de referência do rendimento da gasolina por quilometro rodado, sendo definido em 10,7 km/l.

§ 2º - Após o cálculo da fórmula de competitividade acima, deve-se verificar a variação da margem da GASMIG, conforme Tabela abaixo:

% de Competitividade	Variação da margem homologada em R\$/m³	
> 51%	0,15	
48%	51%	0,10
45%	48%	0,05
42%	45%	0,00
39%	42%	-0,05
36%	39%	-0,10
< 35%	-0,15	

Art. 3º - O cálculo será feito semanalmente e aplicado ao mercado de GNV sem a necessidade de nova homologação por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.

Art. 4º - A variação de margem a ser aplicada conforme definido nessa resolução será contabilizada em uma conta gráfica separada, corrigida diariamente pela SELIC.

§ 1º A GASMIG deverá apresentar, trimestralmente, junto com a prestação de contas dos reajustes das demais tarifas, a memória de cálculo, o valor aplicado para cada semana e o saldo dessa conta gráfica separadamente.

§ 2º Durante a aplicação dessa metodologia, caso haja cobranças maiores do que a tarifa homologada, os valores deverão ser utilizados para modicidade tarifária do segmento GNV;

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e terá vigência até 31 dezembro de 2023, quando serão analisados os resultados e sua efetividade para o segmento.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

03 1696986 - 1

### Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

ATO DO SENHOR PRESIDENTE

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos dos artigos 7º e 16º da Lei Delegada nº 182 de 22 de janeiro de 2011, a servidora Camila Fernanda Silva Santos, Masp 1368430-3, do cargo efetivo de Gestor em Ciência e Tecnologia, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAJ-24, AP1100008, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, a partir de 28/09/2022.

(A) Paulo Sergio Lacerda Beirão - Presidente da FAPEMIG

03 1696958 - 1

ATO DO SENHOR PRESIDENTE

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, à servidora Carla Simone Viana Lage Reis, MASP 1073572-8, cargo de Auditor Interno, por 01 mês referente ao 4º quinquênio de férias prêmio, a partir de 17/01/2023.

Daniel Ferreira de Souza – Chefe de Gabinete

03 1697325 - 1

### Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Antônio Carlos de Moraes

ATO 333/2022 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de férias prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, aos servidores:

Servidor	MASP	Início	Cadastro	Quinquênio Referente
ADRIANE LACERDA BARBATO	1017517-2	19/10/2022	15 Dias	3º
ALEXANDRE NUNES DE CASTRO	1017683-2	03/10/2022	1 Mês	4º
ANTONIO EUSTAQUIO RODRIGUES M DA SILVA	1017817-6	10/10/2022	03 meses	3º e 4º
ARACELI ALVES SOUZA SGRILE	1195033-4	10/10/2022	15 Dias	2º
CARLOS ALBERTO DE MOURA	1017073-6	10/10/2022	15 Dias	5º
DIOLANDA FERNANDES DE SOUSA	990875-7	03/10/2022	15 Dias	2º
ELANY DE FATIMA MOTA ALVES FONSECA	1017389-6	10/10/2022	15 Dias	6º
EVANDRO CHAVES	1017199-9	10/10/2022	1 Mês	5º
IARA LUCIA ROCHA AROEIRA	1189324-5	19/10/2022	15 Dias	1º
JANE OLIVEIRA DE PAULA	1017826-7	20/10/2022	15 Dias	3º
JARBAS ARAUJO XAVIER	1177303-3	10/10/2022	15 Dias	1º
JULIETA CACCIOPPOLI	1187618-2	05/10/2022	15 Dias	2º
LEENE NERES DA SILVA	1017367-2	18/10/2022	15 Dias	6º
LUCIANA DE BARROS COUTO BARBOSA	1190939-7	10/10/2022	15 Dias	2º
LUIZ FERNANDO PEREIRA	1017752-5	12/10/2022	15 Dias	4º
LUIZA GANDINI DE ALMEIDA	1258775-4	10/10/2022	15 Dias	2º
LUSIMAR BARBOSA DE A MARTINS	1017345-8	03/10/2022	15 Dias	6º
MAIRA DOMENICA PERAZZO	1017618-8	03/10/2022	1 Mês	4º
MARCELO DE SOUSA TRINDADE	1063412-9	10/10/2022	1 Mês	2º
MARCUS DOUGLAS MURTHA	957584-6	10/10/2022	15 Dias	3º
NILTON RAIMUNDO DE ASSIS	1017294-8	17/10/2022	15 Dias	6º
RAUL FARIA	1017034-8	03/10/2022	1 Mês	7º
RAUL FONSECA NETO	1155157-9	13/10/2022	15 Dias	2º
RENAN PEDREIRA AMORIM	1188134-9	04/10/2022	1 Mês	2º
THIAGO GONCALVES OLIVEIRA	1223443-1	10/10/2022	15 Dias	1º
TIAGO HENRIQUE PENA MOREIRA	1190070-1	10/10/2022	15 Dias	1º
VICENTE DE PAULO PEREIRA	1119201-0	14/10/2022	15 Dias	3º
WAGNER AQUINO MACHADO	1017914-1	03/10/2022	1 Mês	2º
WALTER LUIZ SCHMIDT MODESTO	1017154-4	17/10/2022	1 Mês	4º

ATO 337/2022 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, DISPENSA, nos termos do Decreto 46.548, de 27 de junho de 2014, da Gratificação por Atividade de Fiscalização Agropecuária - GAFISA, GAFA, IM 921, a servidora THEREZINHA BERNARDES PORTO, Masp 10179349, a partir de 03/10/2022, por motivo de aposentadoria.

ATO 338/2022 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, APOSENTA, a partir de 03/10/2022, com proventos integrais, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela emenda Constitucional Estadual Nº 104, de 2020, combinado com o Artigo 6º, da Emenda à Constituição Federal, nº 41/2003, a servidora THEREZINHA BERNARDES PORTO, Masp 10179349, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, Nível V, Grau B.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202210032352480115.